

Financiadora de Estudos e Projetos – **Finep**
Instrumento Contratual Código Nº:

20.19.0013.03

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
CELEBRADO ENTRE A FINANCIADORA DE
ESTUDOS E PROJETOS - FINEP E PLANSUL
PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI**

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, com sede em Brasília, DF, e serviços nesta cidade, à Praia do Flamengo, n.º 200 – Parte e Av. República do Chile, 330 - Torre Oeste – Parte, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **FINEP** e **PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI** com sede na Rua Joaquim Costa, no 270, bairro Agrônômica, município de Florianópolis – SC, CEP 88.025-400 inscrita no CNPJ sob o n.º 78.533.312/0001-58, doravante denominada **CONTRATADA**, por seus representantes legais ao final identificados, firmam o presente Termo Aditivo nos termos da legislação vigente, em especial a Lei nº 13.303/2016 com base na autorização da Diretoria Executiva, RES/DIR/0223/2020 de 27/08/2020, nos termos da RES/DIR/0357/13 e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1. O presente aditivo tem por objeto:

- 1.1.** O reequilíbrio econômico financeiro do contrato em razão da diminuição dos níveis de serviço durante a pandemia do coronavírus;
- 1.2.** A correção de erro material contido no segundo termo aditivo, tendo em vista que este contrato rege-se pela Lei nº 13.303/2016;
- 1.3.** A alteração para inclusão de cláusula em atendimento ao Decreto nº 9507/18.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

- 2. Por meio deste aditivo fica a Finep obrigada ao ressarcimento do custo referente a 30% do valor do salário dos empregados que tenham seu contrato de trabalho suspenso temporariamente, nos termos da Lei nº 14.010/2, por força da redução dos níveis de serviço pela Finep em decorrência da pandemia do coronavírus.**
 - 2.1.** A obrigação de ressarcimento se limita ao período em que for mantido o Benefício da Lei nº 14.010/20, limitada ao período de vigência deste contrato;
 - 2.2.** Fica estabelecida como condição prévia ao pagamento do ressarcimento a demonstração de informação junto ao Ministério da Economia do acordo firmado com o empregado, conforme procedimento previsto na Lei nº 14.010/20;

CLÁUSULA TERCEIRA: DA POSSIBILIDADE DE REVISÃO

3.1. Sobrevindo orientação formal dos órgãos governamentais competentes sobre os procedimentos a serem adotados em contratos administrativos com terceirização de mão de obra, fica, desde já, estabelecida a possibilidade de revisão do mecanismo de reequilíbrio econômico previsto neste aditivo, com efeitos prospectivos.

3.2. Caso sobrevenha a superação da situação excepcional por força da qual o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato se faz necessária, com a retomada da demanda nas condições pactuadas antes do seu advento, o fiscal do contrato informará à Contratada sobre a extinção dos efeitos da cláusula segunda deste aditivo e o retorno da demanda pela prestação dos serviços e dos pagamentos correspondentes na forma originalmente prevista no instrumento contratual, dispensada, para tanto, a celebração de novo termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

4. Em atendimento ao Decreto no 9507/18, por meio deste aditivo ficam incluídos os itens abaixo na Clausula Décima: Condições de Pagamento.

10.13. Os valores referentes ao pagamento de férias, 1/3 (um **terço**) de férias, 13º (décimo terceiro) salários, ausências legais, verbas rescisórias, devidos aos trabalhadores, bem como outros eventos futuro e incertos não serão parte integrante dos pagamentos mensais, devendo ser pagos à Contratada somente na ocorrência do seu fato gerador.

10.13.1. As verbas discriminadas no item 10.13 somente serão liberadas mediante a apresentação dos documentos comprobatórios das ocorrências e seus respectivos prazos de vencimento pela Contratada, observando as seguintes condições:

- a) pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional ao tempo em que os empregados estão vinculados ao contrato, quando devido;
- b) pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um **terço**) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato, em razão proporcional ao tempo vinculado ao contrato com a Administração;
- c) pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;
- d) pelos valores correspondentes às ausências legais efetivamente ocorridas dos empregados vinculados ao contrato;
- e) outras de evento futuro e incerto, após efetivamente ocorridas, pelos seus valores correspondentes.

10.13.2. O total dos valores a serem liberados pela Finep está limitado ao valor total provisionado, devendo a Contratada complementá-los caso o provisionado não seja suficiente para o atendimento das obrigações trabalhistas dispostas no item 10.13.

10.13.3. A não ocorrência dos fatos geradores não gera direito adquirido para a Contratada das referidas verbas ao final da vigência do contrato, devendo o pagamento seguir as regras previstas no instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA: RATIFICAÇÃO

5. Ficam ratificadas todas as condições estabelecidas no contrato inicial, bem como seus aditivos, no que não colidirem com o presente.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Pela **FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP**

André Luz de Godoy
Diretor Administrativo
CPF: 064.636.236-44

Pela **PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI**

TESTEMUNHAS:

1.

2.